



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 365/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 179/2018, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

CONTRATADA: POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME



Solicitação nº 365/2019

SANTO AMARO, BA, 05 de setembro de 2019.

**DE: SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO
SR. JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR**

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2019**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **179/2018 – POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2019**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo de prazo cabível.

ESTIMATIVA:

SERVIÇOS PÚBLICOS – R\$ 17.880,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais)

JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretaria de Serviços Públicos

Jeronimo Muniz dos Santos Junior
Secretario Munic. de Serv. Públicos



Santo Amaro - Bahia, 05 de setembro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Serviços Públicos
Sr. Jeronimo Muniz dos Santos Junior
Assunto: Resposta à Solicitação 365/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À AQUISIÇÃO DE PARQUINHO CASA DO TARZAN SIMPLES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 1027 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários;

ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



Solicitação nº 365/2019

SANTO AMARO, BA, 05 de setembro de 2019.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SR. LUIZ AUGUSTO FUMANERI

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2019**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **179/2018 – POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2019**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo de prazo cabível.

ESTIMATIVA:

Educação – R\$ 59.600.00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)

Luiz Augusto Fumaneri
Secretaria Municipal de Educação



Santo Amaro - Bahia, 05 de Setembro de 2019.

De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretaria de Educação
Sr. Luiz Augusto Fumaneri
Assunto: Resposta à Solicitação 365/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas **O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

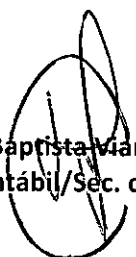
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

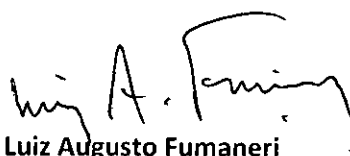
PROJETO ATIVIDADE: 1043 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 0710100 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos
– Educação 25%

Atenciosamente,


Tarcísio Baptista Vianna Junior
Setor Contábil/Sec. de Educação


Luiz Augusto Fumaneri
Secretario de Educação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**



**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 179/2018

No caso em tela, temos como objeto, **O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Serviços Públicos, no que tange o fornecimento de parques infantis, visando a necessidade de incluir em praças e escolas para o bem o estar da municipalidade.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tais fornecimentos são de significância premente, visando dotar os nossos espaços públicos de parques de eucalipto, no intuito de melhor oferecer uma qualidade de diversão para as crianças.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor remanescente contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo remanescente contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor de saldo remanescente não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi integralmente, executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.



No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços/fornecimento como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 179/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Pregão Presencial nº 043/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 214/2018**, tendo como contratada a empresa **POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME** inscrito no CNPJ sob nº **07.107.558/0001-10**, considerando o saldo remanescente do contrato no valor de **R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, para esta secretaria de **Serviços Públicos**, temos o quanto de **R\$ 17.880,00 (dezesete mil e oitocentos e oitenta reais)**, que terá a sua vigência findada em **11 de setembro de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, atestando, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 05 de setembro de 2019.

JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretaria de Serviços Públicos

Jerônimo Muniz dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 179/2018

No caso em tela, temos como objeto, **O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Educação**, no que tange o fornecimento de parques infantis, visando a necessidade de incluir em praças e escolas para o bem o estar da municipalidade.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tais fornecimentos serão utilizados, visando dotar os nossos espaços escolares de parques de eucalipto, no intuito de melhor oferecer uma qualidade de diversão para as crianças.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor remanescente contratual, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo remanescente contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor de saldo remanescente não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi integralmente, executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.




No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços/fornecimento como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 179/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 043/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 214/2018, tendo como contratada a empresa POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10, considerando o saldo remanescente do contrato no valor de R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), para esta secretaria de Educação, temos o quanto de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), que terá a sua vigência findada em 11 de setembro de 2019 e será aditivado por 12 (doze) meses e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, atestando, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 05 de setembro de 2019.


Luiz Augusto Fumaneri
Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: b6d54cd3-d142-44c7-acad-fa05d4ac2a55

CONTRATO Nº 179/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, POLIANA FÁRIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Purificação, s/nº, ao lado da LACLISA, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim, estado civil solteiro, portador de RG sob nº 766779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POLIANA FÁRIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA - ME** inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10 situada na Rua Jockey Cule, nº 92, Lote 04 - Centro - Lauro de Freitas - BA, CEP - 42.702-250, neste ato representada por **LEONARDO MAYER LOPES SICUPIRA**, brasileiro, casado, Gestor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 06.609.427-55, inscrito no CPF sob nº 781.682.955-87, residente na Rua Dois de fevereiro, nº 186, cond. Santos Dumont, casa 19, Térreo, Centro - Lauro de Freitas/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 214/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 105/2013 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 043/2018.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 05/09/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **POLIANA FÁRIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA - ME** realize o **FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 214/2018, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 043/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL-TOTAL
01	PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO	UN	30	SICUPIRA EUCALIPTOS	R\$ 2.980,00	R\$ 89.400,00

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

00000



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bh054c63-d142-44e7-acad-fa054ac2a55

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços/fornecimentos, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto as SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento e de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validadoc>; seam Código do documento: b0b54e03-d142-44e7-acad-fa05a4ac2a55

- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. - Da execução do contrato:

- a) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização das SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

2.3. - Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto deste contrato será entregue em local determinado, conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pelas SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- declorar os materiais efetivamente prestados;
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para os serviços;
- Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 043/2018, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste Instrumento.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8628/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000011



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

Documentos Assinados Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Arquivo: /sccm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b0b54cd3-d142-44e7-acad-fa05a4ac2a55

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
1218	1043	44905200	7101/0115
1111	1030	44905200	0100

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.568/0001-72.

000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: b0d54ed3-d142-44e7-acad-fa054492-55c

- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência; por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000013



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bh054dc3-d142-44e7-acad-fa054dc2a55

- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato:
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000014



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b0b54ed3-d142-44e7-acad-fa05a4ac2a55

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, à Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 043/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afirmando que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 11 de Setembro de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


POLIANA FÁRIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 03/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bbd54e43-d142-44c7-acad-fa05adac2a55

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DE SEPARAÇÃO POR SECRETARIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO	UN	20	SICUPIRA EUCALIPTOS	R\$ 2.980,00	R\$ 59.600,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO	UN	10	SICUPIRA EUCALIPTOS	R\$ 2.980,00	R\$ 29.800,00



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b0d54cd3-d142-44e7-acad-fa05d4ac2a55

CONTRATOS

Nº 170/2018

ATO DE CONTRATO Nº 170/2018

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 003/2018. PA Nº 364/2017. O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 364/2017. Modalidade: Pregão Presencial RP nº 003/2018. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA, BEM COMO, A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Vigência: a partir de 28/08/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1818, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33904000, FONTE: 0100/0142. **Contrato Nº 170/2018.** Contratado: CONSÓRCIO OI CONTRATO OIPMSA PP 03/2018, COMPOSTA DAS EMPRESAS: TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ Nº 33.000.118/0001-79 (EMPRESA LÍDER); OI MÓVEL S/A CNPJ Nº 05.423.963/0001-11; OI S/A CNPJ Nº 76.535.764/0001-43; BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ 02.041.460/0001-93. Valor Total conforme APS 109/2018: Valor Único Lote 01 A (instalação): R\$ 5.143,59 (cinco mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos); Valor Mensal Lote 01 B + C: R\$ 5.366,94 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) (por 12(doze) meses); Valor Único Lote 02 A (instalação): R\$ 3.887,39 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos); Valor Mensal Lote 02 B: R\$ 17.159,88 (dezesete mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) (por 12(doze) meses). Fundamentação: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 603/2017 e legislação pertinente e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 28 de agosto de 2018
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 043/2018 RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 043/2018

Vencedor do lote 01: POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA - ME, CNPJ: 07.107.558/0001-10; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 89.400,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Período - 12 meses; Data do Julgamento 05/ 09 /18; Data da Homologação: 11/09/18; Santo Amaro - Bahia, 11/09/18. Pregoeiro Oficial do Município: Josemar Mario de Souza Almeida.

Nº 043/2018 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de parquinho infantil Casa do Tarzan simples em eucalipto tratado para atender as Secretarias de Educação e Serviços Públicos do município de Santo Amaro - Bahia. Data da Homologação: 11/09/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 1043, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200, FONTE: 7101/0115; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111, PROJETO ATIVIDADE: 1030, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200, FONTE: 0100. Contratado: POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA - ME, CNPJ: 07.107.558/0001-10 . Valor Global: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais). Data: 11/09/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018
CONTRATO Nº 179/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 214/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 043/2018. Objeto: fornecimento de parquinho infantil Casa do Tarzan simples em eucalipto tratado para atender as Secretarias de Educação e Serviços Públicos do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 11/09/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 1043, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200, FONTE: 7101/0115; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111, PROJETO ATIVIDADE: 1030, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200, FONTE: 0100. **Contrato Nº 179/2018.** Contratado: POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA - ME, CNPJ: 07.107.558/0001-10 . Data: 11/09/2018. Valor Global: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b0d54ed3-d142-44c7-acad-fa054da2a55

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 179/2018, celebrado entre a Secretaria De Educação de Santo Amaro – Bahia e a Contratada POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10, situada na Rua Jockey Cule, nº 92, Lote 04 – Centro – Lauro de Freitas – BA, CEP – 42.702-250, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2018, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	1043 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
ELEMENTO DE DESPESAS:	44905200 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	0710100 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos –
Educação 25%	

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2018.


ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



APOSTILA Nº 001/2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0d54ed3-d142-44c7-acad-fa05d4dc2a55

A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

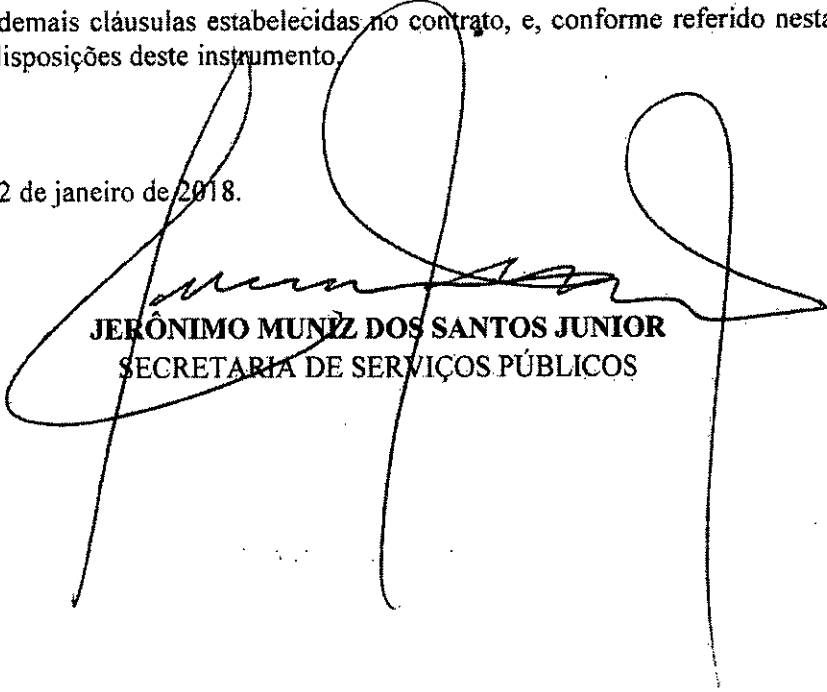
Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 179/2018, celebrado entre a Secretaria De Serviços Públicos de Santo Amaro – Bahia e a Contratada POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10 situada na Rua Jockey Cule, nº 92, Lote 04 – Centro – Lauro de Freitas – BA, CEP – 42.702-250, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2018, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE: 1027 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 0100 – Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2018.


JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 179/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 179/2018**, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA - ME inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 05 de setembro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

JD

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI:**

POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascida em 15/07/1981, EMPRESÁRIA, portadora da carteira de identidade n.º 09.522.842-00, CPF n.º 795.519.205-20, residente e domiciliada na RUA MANOEL SILVESTRE LEITE, n.º 91 - COND. RESERVA CAMBOIM, APTO. 708, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.703-050, Empresária, com sede na RUA JOCKEY CLUB, n.º 92 - LOTE 04, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.702-250, inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o NIRE n.º 29.103.391.490, CNPJ sob n.º 07.107.558/0001-10, se retira e admite **POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA**, como titular da EIRELI, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascida em 15/07/1981, EMPRESARIA, identidade n.º 09.522.842-00, Secretária de Segurança Pública SSP/BA, CPF n.º 795.519.205-20, domiciliada na RUA MANOEL SILVESTRE LEITE, n.º 91 - COND. RESERVA CAMBOIM, APTO. 708, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.703-050, transformando seu registro de EMPRESÁRIA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, à qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira. A empresa girará sob o nome empresarial **LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI**.

Cláusula Segunda. A empresa tem sede na RUA JOCKEY CLUB, n.º 92 - LOTE 04, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.702-250.

Cláusula Terceira. O objeto da empresa são os seguintes:

- 1) INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA;
- 2) COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS DE MADEIRA;
- 3) COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO;
- 4) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS;
- 5) COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA;
- 6) COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS;
- 7) COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;
- 8) COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS;
- 9) COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 10) COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS DE MADEIRA;
- 11) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO;
- 12) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS;
- 13) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO;
- 14) COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS;
- 15) COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO;
- 16) FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS RECREATIVOS E PARQUES INFANTIS;

Poliana Silcupira



Certifico o Registro sob o nº 29600379862 em 09/04/2019
Protocolo 196964822 de 03/04/2019
Nome da empresa LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI NIRE 29600379862
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64328946866482
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000021

- 17)COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS, JOGOS RECREATIVOS E PARQUES INFANTIS;
- 18)INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS RECREATIVOS E PARQUES INFANTIS;
- 19)MANUTENÇÃO E REPARO DE BRINQUEDOS, JOGOS RECREATIVOS E PARQUES INFANTIS;
- 20)INSTALAÇÕES DE ARTEFATOS DE MADEIRA;
- 21)EXPLORAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS;
- 22)ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS;
- 23)SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRA, CONGRESSOS E EXPOSIÇÃO;

Cláusula Quarta. A empresa iniciou as atividades em 19/11/2004, e o prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Quinta. O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

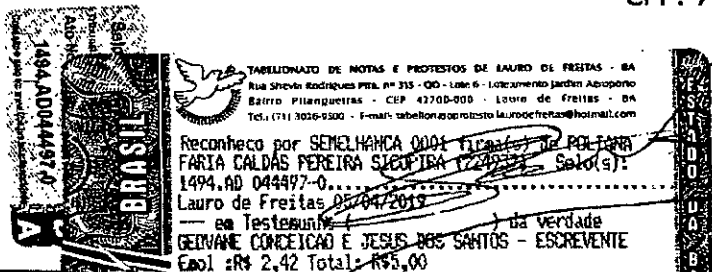
Cláusula Sétima. Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava. A empresa será administrada pela sua titular POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

LAURO DE FREITAS/BA, 01 de ABRIL de 2019.

Poliana F. Caldas Pereira Sicupira
POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA
CPF: 795.519.205-20
Titular



Certifico o Registro sob o nº 29600379862 em 09/04/2019
Protocolo 196964822 de 03/04/2019

Nome da empresa LLP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI NIRE 29600379862

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64328946866482

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000022



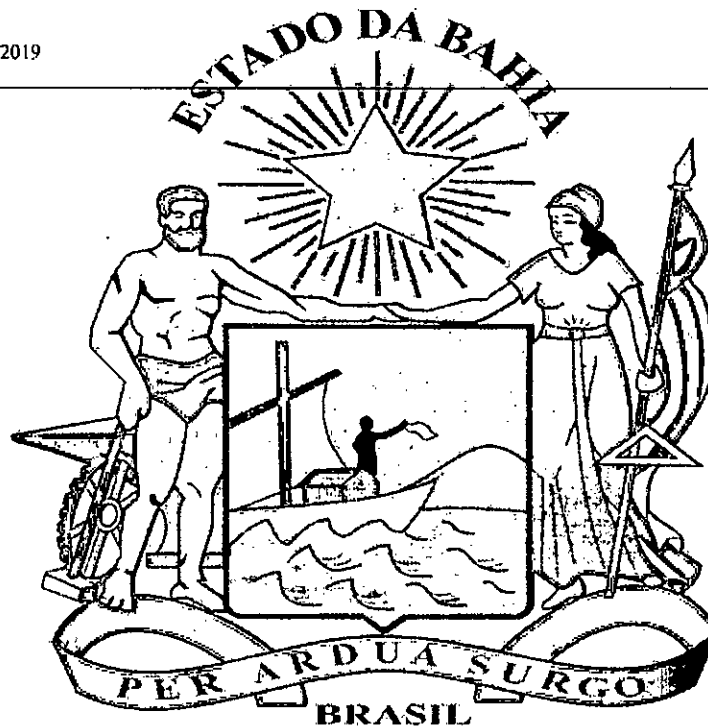
196964822
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI
PROTOCOLO	196964822 - 03/04/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600379862
CNPJ 07.107.558/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600379862 em 09/04/2019

Protocolo 196964822 de 03/04/2019

Nome da empresa LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI NIRE 29600379862

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 64328946866482

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/04/2019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/09/19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ROSEANA FÁBIA CALDAS PEREIRA SIQUEIRA

CPF: 04102447697
RG: 785.519.203-25
Data de Emissão: 25/07/2022
Data de Validade: 22/05/2027

PROFISSÃO: ENFERMEIRA
ENDEREÇO: RUA SANTA CALDAS PEREIRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1410440644

PROCURADOR MUNICIPAL
1410440644

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BA
Data: 22/05/2017

BAHIA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.107.558/0001-10

Razão Social: LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

Endereço: R JOCKEY CLUB 92 LOTE 04 / CENTRO / LAURO DE FRÉITAS / BA / 42702-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2019 a 24/09/2019

Certificação Número: 2019082601474085804468

Informação obtida em 04/09/2019 19:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192326351

RAZÃO SOCIAL	
LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.108.814	07.107.558/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI**
CNPJ: **07.107.558/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:32 do dia 22/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2020.

Código de controle da certidão: **B1C4.41C9.6C0E.29AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.107.558/0001-10

Certidão nº: 172232081/2019

Expedição: 10/05/2019, às 09:36:36

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.107.558/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr. (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 13/08/2019, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 07107558000110, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10013493.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 13/08/2019 13:29:45, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 382369000033901020190813

Emitida via Internet, às 13:29:44 hs, do dia 13/08/2019

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em XXXXXXXXXXXX, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/xxxx, afim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por xx (xxxxx) meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de RS XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer n.º **357**/2019
Processo Administrativo nº 365/2019
Termo Aditivo 001/2019

Ementa: Primeiro Termo Aditivo de prazo e saldo ao contrato n. 179/2019, vinculado ao processo administrativo n. 214/2018, cujo objeto é o fornecimento de parquinho infantil casa do Tarzan simples em eucalipto tratado para atender as Secretarias de Educação e Serviços Públicos do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Deferimento.

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise acerca da plausibilidade do direito de aditivar prazo e saldo remanescente do contrato n. 179/2019, vinculado ao processo administrativo n. 214/2018, cujo objeto é o fornecimento de parquinho infantil casa do Tarzan simples em eucalipto tratado para atender as Secretarias de Educação e Serviços Públicos do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA - ME.

Foi colacionado a motivação, indicação de rubrica orçamentária, certidões e o contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

A inteligência do art. 57, II, §2º da Norma Geral de Licitações, cujo as Secretarias de Educação e Serviços Públicos se baseiam para o pleito mencionado admite a prorrogação de contrato de serviços de natureza contínua em até 60 (sessenta) meses.

Muito embora, a legislação seja silente quanto a possibilidade de aditivo para aquisição/fornecimento de bens, já há jurisprudência pacificada pelo TCU permitindo tal hipótese, conforme se depreende dos julgados, principalmente por meio do Acórdão nº 766/2010 –Plenário

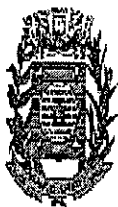
Verticalizando para a situação *sub examine*, ponderamos que a natureza do objeto em tela, ainda que se trate de educação – direito fundamental – não se extrai de forma cristalina a necessidade contínua do parquinho.

Importante salientar, que para contratações de tais gêneros é possível os Gestores das Pastas antever a necessidade/demanda, e se planejar, havendo tempo hábil para requerer a deflagração de novo certame licitatório, evitando a sucessão de remédios jurídicos, quais sejam, aditivos que buscam sanar de forma paliativa a necessidade da Administração.

Desta forma, alertamos que a ausência e/ou falta de planejamento incide em fragmentação de despesa, o que é repudiado pelos Órgãos de Controle Externo. Sugerimos, uma vez que é tempestivo, que os Secretários aclarem as circunstâncias fáticas que motivam tal aditivo, ou que adote melhor providência que é deflagrar certame licitatório contemplando todas as necessidades das Pastas.

Ultrapassada a fase do procedimento que ensejou tal pleito, compulsamos os demais documentos para análise da legalidade. Vejamos:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

Quanto à comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica, conforme fls. 002 e 004.

Ainda acerca do valor do contrato foi declarado que não haverá alteração dos preços unitários, em nada onerando o erário. Outrossim, o art. 65 inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei nº 8.666/93, reza a possibilidade de reajuste dos valores. In casu, o dispositivo legal não será aproveitado pela Administração Pública Municipal, reiterando nos pleitos dos Secretários a vantajosidade do aditivo.

Entretanto, entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União, aduzem que deve haver cotações atualizadas ou estimativas do preço, o que recomendamos que seja juntado aos autos, para restar prova o declarado as fls. 006 e 008.

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e regularidade fiscal, nos termos do estabelecido no art. 27 e ss da Lei 8.666/93. No caso verificam-se que estão todos regulares.


Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Por fim, a título de esclarecimentos, lembramos que, muito embora, na capa do processo e em alguns atos administrativos esteja explícito o termo "aditivo de prazo e saldo", na fundamentação e na essência do teor o pleito trata-se "aditivo de prazo e saldo **remanescente**".

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos pelo prosseguimento ao feito, apenas alertamos aos Gestores das Pastas que não reiterem nas mesmas condutas sobre as considerações feitas neste opinativo.

Santo Amaro/BA, 08 de setembro de 2019.


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654





DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 357/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2019: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018.

OBJETO: O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, sobre a juntada aos autos de cotações atualizadas ou estimativas de preços, que justifiquem a razoabilidade e economicidade da prorrogação de prazo com saldo remanescente, para o contrato acima epigrafado.

Registramos e justificamos que, o Contrato nº 179/2018 fora celebrado em 11 de setembro de 2018, ou seja, já faz um ano de vigência, sendo que, a sua prorrogação ocorrerá com os mesmos valores contratados no ano anterior, incorrendo na não necessidade de acostarmos novas cotações/estimativas de preços, haja vista que, tais valores, como não sofreram reajuste/reequilíbrio, no ser decorrer contratual, se encontram, plenamente, em atendimento aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade.

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Administração, responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 08 de setembro de 2019.

JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR

Jerônimo Muniz dos Santos Junior
Secretaria de Serviço Público
Munic. de Serv. Públicos



DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 357/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2019: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018.

OBJETO: O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, sobre a juntada aos autos de cotações atualizadas ou estimativas de preços, que justifiquem a razoabilidade e economicidade da prorrogação de prazo com saldo remanescente, para o contrato acima epigrafado.

Registramos e justificamos que, o Contrato nº 179/2018 fora celebrado em 11 de setembro de 2018, ou seja, já faz um ano de vigência, sendo que, a sua prorrogação ocorrerá com os mesmos valores contratados no ano anterior, incorrendo na não necessidade de acostarmos novas cotações/estimativas de preços, haja vista que, tais valores, como não sofreram reajuste/reequilíbrio, no ser decorrer contratual, se encontram, plenamente, em atendimento aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade.

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Administração, responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 08 de setembro de 2019.

LUIZ AUGUSTO FUMANERI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018. O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10, situada na Rua Jockey Cule, nº 92, Lote 04 – Centro – Lauro de Freitas – BA, CEP – 42.702-250 seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 179/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 11 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 179/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 214/2018, afim de que POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 12 (doze) meses.

2.2 O presente aditivo de contrato tem o valor de R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme distribuição por secretarias, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
SERVIÇO PÚBLICO	14.222.566/0001-72	R\$ 17.880,00
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 59.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 11 de setembro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018. O FORNECIMENTO DE PARQUINHO INFANTIL CASA DO TARZAN SIMPLES EM EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.107.558/0001-10, situada na Rua Jockey Cule, nº 92, Lote 04 – Centro – Lauro de Freitas – BA, CEP – 42.702-250 seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 179/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 11 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 179/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 214/2018, afim de que **POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 12 (doze) meses.

2.2 O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme distribuição por secretarias, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
SERVIÇO PÚBLICO	14.222.566/0001-72	R\$ 17.880,00
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 59.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 11 de setembro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

POLIANA FARIA CALDAS PEREIRA SICUPIRA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____